

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 66.918

Autógrafo **PROJETO DE LEI Nº. 11.273**

Regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 agosto de 2014 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. Todo brinquedo instalado, permanente ou provisoriamente, em parques de diversões privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, em sua área interna ou externa, será:
- I objeto de manutenção periódica de acordo com o manual do fabricante ou, na ausência deste, semestralmente por profissional devidamente habilitado, com respectivo laudo técnico;
- II inspecionado diariamente por responsável técnico ou alguém por ele autorizado,
 antes de seu uso, conforme o manual do fabricante;
- III dotado de placa informativa, afixada em local e com letras de fácil leitura pelos usuários, contendo informações acerca de:
 - a) data da manutenção realizada:
 - b) nome do responsável pela manutenção;
 - c) eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadoras de doenças;
 - IV dotado de piso antiderrapante nas escadas, rampas, passarelas e plataformas.
- Art. 2°. Os estabelecimentos atualmente instalados e em funcionamento têm prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.
 - Art. 3°. A infração desta lei implica:



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.273 - fls. 2)

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por brinquedo em situação irregular, dobrada na

reincidência;

II – permanecendo a irregularidade, interdição do brinquedo;

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de desrespeito

à interdição prevista no inciso II deste artigo.

§ 1°. A interdição prevista no inciso II deste artigo somente será levantada após a

apresentação do respectivo laudo técnico e pagamento da multa correspondente.

§ 2°. O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação positiva do Índice

de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro índice que venha a

substituí-lo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e catorze

(13/08/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

/cm